

**COLEÇÃO DE  
NORMAS AMBIENTAIS  
RESOLUÇÕES  
EDUCAÇÃO AMBIENTAL  
TOMO II**

**Tarcísio de Freitas**

GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO

**Natália Resende**

SECRETÁRIA DE MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

**Anderson Marcio de Oliveira**

SECRETÁRIO EXECUTIVO

**Jônatas Souza da Trindade**

SUBSECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE

PUBLICADO PELA  
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA  
E LOGÍSTICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

**São Paulo, Brasil**

**2025**



- I BIODIVERSIDADE**
  - Fauna
  - Flora
- II EDUCAÇÃO AMBIENTAL**
- III FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL**
  - Operação Corta Fogo
  - Queima de Palha de Cana
- IV LICENCIAMENTO E CONTROLE AMBIENTAL**
  - Compensação Ambiental
  - Agrotóxico
  - Ar
  - Áreas Contaminadas
- V PARQUES URBANOS**
  - Concessões e Permissões
  - Conselho de Orientação
- VI PLANEJAMENTO AMBIENTAL / MUDANÇAS CLIMÁTICAS**
  - Gerenciamento Costeiro
  - Zonamento Ecológico-Econômico
- VII RECURSOS HÍDRICOS**
  - Resíduos Sólidos
  - Mananciais
- VIII CETESB**
  - Áreas Contaminadas
  - Fiscalização
  - Licenciamento
- XIX ÁREAS PROTEGIDAS / UNIDADES DE CONSERVAÇÃO**
  - Conselhos Consultivos
  - Conselhos Deliberativos
  - Planos de Manejo
  - RPPN
  - Comunidades Tradicionais
  - Bens Tombados

## CONTEÚDO

<b>RESOLUÇÃO SMA Nº 38, DE 12 DE ABRIL DE 2016</b>	<b>8</b>
<i>Dispõe sobre o Cadastro das Entidades Ambientistas e sobre o Certificado de Reconhecimento de Entidade Ambientalista, no âmbito do Estado de São Paulo, estabelece regras para a eleição de entidades ambientalistas para o Conselho Estadual do Meio Ambiente - Consema, e dá providências correlatas.</i>	
<b>RESOLUÇÃO SMA Nº 33, DE 12 DE MAIO DE 2017.</b>	<b>13</b>
<i>Constitui o Comitê de Integração de Educação Ambiental com o objetivo de coordenar e acompanhar as ações de educação ambiental desenvolvidas no âmbito do Sistema Ambiental Paulista.</i>	
<b>RESOLUÇÃO SMA Nº 84, DE 4 DE JULHO DE 2018</b>	<b>15</b>
<i>Designa a Coordenadoria de Educação Ambiental, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, como Secretaria Executiva da Comissão Interinstitucional de Educação Ambiental do Estado de São Paulo - CIEA.</i>	
<b>RESOLUÇÃO SMA Nº 147, DE 31 DE OUTUBRO DE 2018</b>	<b>16</b>
<i>Dispõe sobre a instituição do Projeto de Formação e Capacitação Continuada em Políticas Públicas em Meio Ambiente e Educação Ambiental.</i>	
<b>RESOLUÇÃO SMA Nº 187, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018</b>	<b>18</b>
<i>Dispõe sobre a definição das linhas de atuação e princípios gerais para ações de educação ambiental no Sistema Ambiental Paulista.</i>	
<b>RESOLUÇÃO SMA Nº 188, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018</b>	<b>20</b>
<i>Dispõe sobre a definição de diretriz de educação ambiental na indução de políticas públicas em meio ambiente junto aos Municípios.</i>	
<b>RESOLUÇÃO CONJUNTA SIMA/SEDUC Nº 001 DE ABRIL DE 2022</b>	<b>22</b>
<i>Estabelece procedimento para realização de processo eleitoral para preenchimento das vagas de representantes das Instituições de Ensino Superior, das Câmaras Técnicas de Educação Ambiental dos Comitês das Bacias Hidrográficas e de movimentos sociais e organizações da sociedade civil para composição da Comissão Interinstitucional de Educação Ambiental - CIEA.</i>	
<b>RESOLUÇÃO SEMIL Nº 008, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2025</b>	<b>41</b>
<i>Institui a Comissão de Monitoramento e Avaliação para acompanhamento dos termos de colaboração ou de fomento celebrados entre o Estado, por meio da Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística - SEMIL, e as organizações da sociedade civil, no âmbito dos programas sob a responsabilidade da Coordenadoria de Educação Ambiental, e designa seus membros.</i>	

## RESOLUÇÃO SMA Nº 38, DE 12 DE ABRIL DE 2016

*Dispõe sobre o Cadastro das Entidades Ambientistas e sobre o Certificado de Reconhecimento de Entidade Ambientalista, no âmbito do Estado de São Paulo, estabelece regras para a eleição de entidades ambientalistas para o Conselho Estadual do Meio Ambiente - Consema, e dá providências correlatas.*

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais, Considerando a importância da participação da sociedade civil nas políticas ambientais,

RESOLVE:

**Artigo 1º** - O cadastro das entidades ambientalistas - CadEA e seu respectivo certificado de reconhecimento de entidade ambientalista, bem como as regras para a eleição de entidades ambientalistas para o Conselho Estadual do Meio Ambiente - Consema, serão regidos por esta Resolução.

Parágrafo único - Compete à Coordenadoria de Educação Ambiental organizar, gerenciar e atualizar o cadastro das entidades ambientalistas - CadEa, bem como emitir o Certificado de Reconhecimento de Entidade Ambientalista.

**Artigo 2º** - O cadastro das entidades ambientalistas - CadEA tem como principais objetivos:

- I - dar publicidade ao rol de entidades ambientalistas atuantes no Estado de São Paulo, conforme critérios estabelecidos nesta Resolução;
- II - permitir a integração das entidades certificadas nas ações da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e fomentar propostas de trabalho conjunto;
- III - possibilitar a eleição de representantes das entidades ambientalistas para o Conselho Estadual do Meio Ambiente - Consema; IV - possibilitar a obtenção da isenção de Imposto Sobre Transmissão "Causa Mortis" e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCMD.

### I - DOS REQUISITOS PARA O CADASTRO E OBTENÇÃO DO CERTIFICADO DE RECONHECIMENTO DE ENTIDADE AMBIENTALISTA

**Artigo 3º** - A inscrição no cadastro de entidades ambientalistas do Estado de São Paulo e

sua renovação pressupõe o preenchimento dos seguintes requisitos mínimos:

- I - ter como objetivo principal, informado no seu estatuto, a defesa e a proteção do meio ambiente;
- II - estar legalmente constituída;
- III - ter atuação comprovada na defesa e proteção do meio ambiente, no ano anterior ao do cadastramento ou de sua renovação, no Estado de São Paulo;
- IV - não ter fins lucrativos, não podendo distribuir resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma.

§ 1º - Não podem se cadastrar como Entidade Ambientalista e nem receber o respectivo Certificado de Reconhecimento de Entidade Ambientalista, ainda que se dediquem de qualquer forma às causas ambientais:

- I - as sociedades empresariais;
- II - os clubes de serviço;
- III - as instituições religiosas ou voltadas para a disseminação de credos, cultos, práticas e visões devocionais e confessionais;
- IV - as organizações partidárias e assemelhadas, inclusive suas fundações;
- V - as entidades de benefício mútuo destinadas a proporcionar bens ou serviços a um círculo restrito de associados ou sócios;
- VI - as entidades e empresas que comercializam planos de saúde e assemelhados;
- VII - as instituições hospitalares privadas não gratuitas e suas mantenedoras;
- VIII - as escolas privadas dedicadas ao ensino formal não gratuito e suas mantenedoras;
- IX - as organizações sociais;
- X - as cooperativas;
- XI - as fundações públicas;
- XII - as fundações, sociedades civis ou associações de direito privado, instituídas por órgão público ou por fundações públicas;
- XIII - as organizações creditícias que tenham qualquer tipo de vinculação com o sistema financeiro nacional, a que se refere o artigo 192 da Constituição Federal;
- XIV - aquelas formadas por conjunto de pessoas que em sua maioria tenham vínculo societário e/ou empregatício com a mesma organização pública ou privada;
- XV - associação de moradores;
- XVI - fundações que em sua direção ou conselho deliberativo apresentem maioria de componentes que tenham vínculo societário e/ou empregatício com a mesma organização ou conglomerado, seja pública ou privada.

XVII - prestadoras de consultoria para elaboração de estudos ambientais, para fins de licenciamento ambiental, ou as que tenham entre os membros da sua diretoria representantes ou empregados de instituições proponentes de empreendimentos sujeitos a licenciamento ambiental.

§ 2º - A qualificação dos sindicatos, das associações de classe ou de representação de categoria profissional será regida por resolução específica.

**Artigo 4º** - O interessado deverá solicitar a inscrição no Cadastro à Coordenadoria de Educação Ambiental - CEA por meio do formulário constante do sítio eletrônico [www.sigam.ambiente.sp.gov.br](http://www.sigam.ambiente.sp.gov.br), devidamente preenchido, datado, assinado e rubricado pelo representante legal da entidade, e instruído com os seguintes documentos:

I - estatuto social, e sua eventual última alteração, devidamente registrados no cartório de títulos e documentos;

II - ata de criação, registrada em cartório;

III - ata da eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada;

IV - inscrição atualizada no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

V - declaração firmada pelo dirigente da entidade, atestando que esta não possui fins lucrativos e não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma;

VI - relatório das atividades desenvolvidas no ano anterior ao da solicitação do cadastramento ou de sua renovação, datado e assinado pelo representante legal da entidade, contendo, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) descrição das atividades desenvolvidas, com indicação de data e local de sua realização;
- b) identificação e quantificação do público alvo envolvido;
- c) resumo da avaliação das ações realizadas;
- d) registro fotográfico datado;
- e) documento(s) ou declaração(ões) que comprove(m) parceria(s) firmada(s) com o Poder Público ou com instituições privadas, se houver.

Parágrafo único - O requerimento de cadastramento, instruído na forma deste artigo, poderá ser enviado por via postal com Aviso de Recebimento - AR ou entregue diretamente na Coordenadoria de Educação Ambiental - CEA, mediante protocolo.

**Artigo 5º** - O deferimento do cadastramento importará na emissão do Certificado de Reconhecimento de Entidade Ambientalista, que terá validade até 31 de março do ano subsequente ao do cadastramento, tomando-se como base o relatório de atividades relativo ao ano anterior.

Parágrafo único - O Certificado deverá ser renovado anualmente, na forma e prazo previstos no artigo 6º desta Resolução, sob pena de cancelamento.

## II - DA RENOVAÇÃO DO CERTIFICADO

**Artigo 6º** - A entidade ambientalista deverá requerer à Coordenadoria de Educação Ambiental, na forma prevista no artigo 4º, parágrafo único, a renovação do Certificado de Reconhecimento de Entidade Ambientalista até o dia 1º de março de cada ano, devendo, para tanto, apresentar o formulário constante do sítio eletrônico [www.sigam.ambiente.sp.gov.br](http://www.sigam.ambiente.sp.gov.br), devidamente preenchido, datado, assinado e rubricado pelo representante legal da entidade, acompanhado dos documentos indicados nos incisos V e VI do artigo 4º desta Resolução e dos documentos referidos no artigo 4º, incisos I a IV, desta Resolução, caso tenham sofrido alterações.

§ 1º - Se a documentação for remetida pela via postal, a data a ser considerada é a da postagem.

§ 2º - Não será aceita a entrega de documentação fora do prazo nem sua complementação, salvo se comprovado, pelo interessado, impedimento ou obstáculo que não lhe possa ser atribuído.

§ 3º - O requerimento de renovação do Certificado de Reconhecimento de Entidade Ambientalista será analisado pela Coordenadoria de Educação Ambiental - CEA até 31 de março, ou no primeiro dia útil subsequente, em se tratando de feriados e finais de semana.

**Artigo 7º** - Se a entidade não requerer a renovação do Certificado no prazo previsto no artigo 6º, não apresentar a documentação exigida ou se esta não estiver de acordo com os critérios estabelecidos nesta Resolução, especialmente se o Relatório de Atividades não contemplar o descrito no inciso V do artigo 4º desta Resolução, o Certificado de Reconhecimento de Entidade Ambientalista será automaticamente cancelado após o decurso do seu prazo de validade e o cadastro ficará suspenso até posterior regularização.

Parágrafo único - A entidade poderá proceder à regularização do cadastro a qualquer tempo, na forma do artigo 6º desta Resolução, quando será emitido novo certificado.

## III - DA ISENÇÃO DO ITCMD

**Artigo 8º** - O Certificado de Reconhecimento de Entidade Ambientalista válido é requisito essencial à obtenção da isenção do Imposto Sobre Transmissão "Causa Mortis" e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCMD.

Parágrafo único - A entidade deverá requerer à Secretaria de Estado da Fazenda, na forma da legislação em vigor, o reconhecimento do direito à isenção tributária referida no caput.

## IV - DA ELEIÇÃO PARA O CONSEMA

**Artigo 9º** - Serão consideradas elegíveis ao Conselho Estadual de Meio Ambiente - Consema as entidades ambientalistas que dispuserem de Certificado de Reconhecimento de Entidade Ambientalista válido e que possuam mais de 1 (um) ano de existência legal.

Parágrafo único - A Coordenadoria de Educação Ambiental - CEA encaminhará à Secretaria-Executiva do Conselho Estadual do Meio Ambiente - Consema, quando solicitada, a lista das entidades Ambientalistas elegíveis.

#### V - DISPOSIÇÕES FINAIS

**Artigo 10** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2016, revogadas as disposições em contrário, em especial, as Resoluções SMA nº 075, de 27 de outubro de 2009, e nº 060, de 18 de junho de 2010.

(Processo SMA nº 14.112/2009)

**PATRÍCIA IGLECIAS**

Secretária de Estado do Meio Ambiente

### RESOLUÇÃO SMA Nº 33, DE 12 DE MAIO DE 2017.

*Constitui o Comitê de Integração de Educação Ambiental com o objetivo de coordenar e acompanhar as ações de educação ambiental desenvolvidas no âmbito do Sistema Ambiental Paulista.*

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o artigo 5º da Política Estadual de Educação Ambiental, que estabelece que a Educação Ambiental é um componente essencial e permanente da Política Nacional e Estadual de Meio Ambiente, devendo estar presente de forma articulada em todos os níveis e modalidades dos processos de gestão ambiental, e

Considerando a necessidade de se integrar e articular os projetos de educação ambiental desenvolvidos pelas instituições do Sistema Ambiental Paulista, com o objetivo de potencializar as ações e a aplicação dos recursos,

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica constituído o Comitê de Integração de Educação Ambiental, vinculado ao Gabinete do Secretário, com o objetivo de coordenar e acompanhar as ações de educação ambiental desenvolvidas no âmbito do Sistema Ambiental Paulista, por suas respectivas instituições.

**Artigo 2º** - Caberá ao Comitê de Integração de Educação Ambiental:

I - Definir linhas de atuação, objetivos e estratégias para os projetos e ações de educação ambiental;

II - Dar suporte e monitorar a execução dos projetos e ações de educação ambiental. Artigo 3º - O Comitê de Integração de Educação Ambiental será composto por 1 (um) representante de cada uma das seguintes instituições, integrantes do Sistema Ambiental Paulista: I - Gabinete do Secretário; II - Coordenadoria de Biodiversidade e Recursos Naturais - CBRN;

III - Coordenadoria de Educação Ambiental - CEA;

IV - Coordenadoria de Planejamento Ambiental - CPLA;

V - Coordenadoria de Fiscalização Ambiental - CFA;

VI - Coordenadoria de Parques Urbanos - CPU; VII - Instituto de Botânica - IBt;

VIII - Instituto Florestal - IF;

IX - Instituto Geológico - IG;

X - Fundação para Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo - FF;

XI - Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB;

XII - Polícia Militar Ambiental do Estado de São Paulo - PAMb;

XIII - Fundação Parque Zoológico de São Paulo - FPZSP; XIV - Programa Município VerdeAzul.

§ 1º - A coordenação do Comitê de Integração de Educação Ambiental caberá à Coordenadoria de Educação Ambiental.

§ 2º - Os representantes de que trata o artigo 3º serão indicados pelos dirigentes dos respectivos órgãos e entidades que o compõem, sendo designados por Portaria da Chefia de Gabinete, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente.

§ 3º - A cargo da coordenação, poderão ser convidados representantes de outras instituições para colaborar com as atividades do Comitê.

**Artigo 4º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução SMA nº 56, de 05 de junho de 2016.

(Processo SMA nº 4.483/2016)

**RICARDO SALLES**

Secretário de Estado do Meio Ambiente

## RESOLUÇÃO SMA Nº 84, DE 4 DE JULHO DE 2018

*Designa a Coordenadoria de Educação Ambiental, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, como Secretaria Executiva da Comissão Interinstitucional de Educação Ambiental do Estado de São Paulo - CIEA.*

O SECRETÁRIO DE ESTADO ADJUNTO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o disposto no artigo 4º, § 3º do Decreto nº 63.456, de 05 de junho de 2018, que regulamenta a Política Estadual de Educação Ambiental, instituída pela Lei nº 12.780, de 30 de novembro de 2007, e, institui a Comissão Interinstitucional de Educação Ambiental,

RESOLVE:

**Artigo 1º** - Designar a Coordenadoria de Educação Ambiental, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, como Secretaria Executiva da Comissão Interinstitucional de Educação Ambiental do Estado de São Paulo - CIEA.

**Artigo 2º** - A Secretaria Executiva atuará como unidade de apoio, encarregada de desempenhar atividades administrativas e propiciar os meios necessários para o adequado funcionamento da Comissão Interinstitucional de Educação Ambiental do Estado de São Paulo - CIEA, dando o encaminhamento adequado às suas deliberações e recomendações.

§1º - As atribuições da Secretaria Executiva serão definidas no Regimento Interno que entrará em vigor no prazo definido no §8º do artigo 4º, do Decreto nº 63.456, de 05 de junho de 2018.

**Artigo 3º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

(Processo SMA nº 5.126/2018)

**EDUARDO TRANI**

Secretário de Estado Adjunto respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado do Meio Ambiente

**RESOLUÇÃO SMA Nº 147, DE 31 DE OUTUBRO DE 2018**

*Dispõe sobre a instituição do Projeto de Formação e Capacitação Continuada em Políticas Públicas em Meio Ambiente e Educação Ambiental.*

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais e, Considerando a necessidade de fortalecer a Educação Ambiental como componente essencial e permanente e instrumento da Políticas Nacional do Meio Ambiente - Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, e Estadual de Meio Ambiente - Lei Estadual nº 9.509, de 20 de março de 1997;

Considerando a necessidade de estabelecer uma política de formação continuada de gestores e técnicos ambientais dos Municípios, do Sistema Ambiental Paulista e da sociedade civil em Políticas Públicas em Meio Ambiente e Educação Ambiental;

Considerando a Lei Estadual nº 12.780, de 30 de novembro de 2007, que institui a Política Estadual de Educação Ambiental, e o Decreto nº 63.456, de 05 de junho de 2018, que a regulamenta e ainda, institui a Comissão Interinstitucional de Educação Ambiental - CIEA; e

Considerando as atribuições da Coordenadoria de Educação Ambiental, dispostas no Decreto nº 57.933, de 02 de abril de 2012,

RESOLVE:

**Artigo 1º** - Instituir o Projeto de Formação e Capacitação Continuada em Políticas Públicas em Meio Ambiente e Educação Ambiental para o fortalecimento da Educação Ambiental no Estado de São Paulo e para a qualificação da participação social nas Políticas Públicas em Meio Ambiente.

§1º - O Projeto deverá observar as diretrizes definidas pelo Comitê de Integração de Educação Ambiental.

§2º - As diretrizes propostas pela Comissão Interinstitucional de Educação Ambiental - CIEA deverão ser levadas em consideração no planejamento e implementação do Projeto de Formação e Capacitação Continuada em Políticas Públicas em Meio Ambiente e Educação Ambiental.

**Artigo 2º** - O Projeto de Formação e Capacitação Continuada em Políticas Públicas em Meio Ambiente e Educação Ambiental tem como objetivos:

I - Desenvolver habilidades e competências em gestão ambiental e educação ambiental;

II - Estabelecer política de formação e capacitação continuada de gestores, técnicos e conselheiros ambientais, além de gestores de outras áreas/unidades administrativas em Política e Gestão Ambiental municipal;

*III - Promover o fortalecimento da capacidade institucional e o desenvolvimento de capacidades do poder público e da sociedade civil, para a implementação de políticas públicas em meio ambiente, de forma integrada às políticas de caráter regional e para a gestão ambiental compartilhada entre União, Estados e municípios;*

IV - Promover, junto à administração municipal e à sociedade civil, referenciais sobre Educação Ambiental como estruturante à formulação, implantação, avaliação e monitoramento de políticas em meio ambiente. Parágrafo único - Os objetivos poderão ser atendidos por meio de processos de aprendizagem presenciais, semipresenciais e/ou virtuais.

**Artigo 3º** - A coordenação e gestão do Projeto de Formação e Capacitação Continuada em Políticas Públicas em Meio Ambiente e Educação Ambiental serão realizadas pela Coordenadoria de Educação Ambiental.

§1º - Para o desenvolvimento deste Projeto, a Coordenadoria de Educação Ambiental contará com o suporte técnico e operacional dos órgãos e entidades integrantes do Sistema Ambiental Paulista.

§2º - A Coordenadoria de Educação Ambiental poderá estabelecer parcerias com universidades, com organizações da sociedade civil, e outros órgãos e instituições públicas ou privadas, para cooperação técnica e científica.

**Artigo 4º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

(Processo SMA nº 8.752/2018)

**EDUARDO TRANI**

Secretário de Estado do Meio Ambiente

**RESOLUÇÃO SMA Nº 187, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018**

*Dispõe sobre a definição das linhas de atuação e princípios gerais para ações de educação ambiental no Sistema Ambiental Paulista.*

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais, e Considerando a Lei Estadual nº 12.780, de 30 de novembro de 2007, que institui a Política Estadual de Educação Ambiental; e

Considerando a Resolução SMA nº 33, de 12 de maio de 2017, que constitui o Comitê de Integração de Educação Ambiental com o objetivo de coordenar e acompanhar as ações de educação ambiental desenvolvidas no âmbito do Sistema Ambiental Paulista,

RESOLVE:

**Artigo 1º** - Ficam definidas as linhas de atuação para ações de educação ambiental na Secretaria de Estado do Meio Ambiente, incluindo suas entidades vinculadas:

- I - Indução de Políticas Públicas em Meio Ambiente em Municípios;
- II - Fiscalização Ambiental;
- III - Áreas e Espaços Especialmente Protegidos;
- IV - Avaliação de Impactos Ambientais;
- V - Licenciamento Ambiental;
- VI - Incentivo econômico e orientação técnica para recuperação, conservação e preservação da sociobiodiversidade e dos recursos naturais;
- VII - Planejamento Ambiental;
- VIII - Pesquisa;
- IX - Mitigação, adaptação e ampliação da capacidade de resiliência frente às mudanças climáticas;
- X - Gestão integrada de resíduos sólidos;
- XI - Gestão integrada dos recursos hídricos
- XII - Controle da qualidade ambiental.

Parágrafo único - A Coordenadoria de Educação Ambiental, em conjunto com o Comitê de Integração de Educação Ambiental, deve desenvolver orientações na forma de diretrizes

sobre como a educação ambiental pode ser trabalhada em cada uma das linhas de atuação.

**Artigo 2º** - São princípios gerais para ações de educação ambiental no Sistema Ambiental Paulista:

- I - Compreensão da educação ambiental como processo educador estruturante, em perspectiva crítica e complexa;
- II - Compreensão da educação ambiental como espaço de participação e cidadania no desenvolvimento de políticas públicas em meio ambiente;
- III - A educação ambiental deve estar situada em todos os instrumentos da Política de Meio Ambiente e compor a missão de todos os órgãos de gestão ambiental pública na esfera estadual.

**Artigo 3º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

(Processo SMA nº 4.483/2016)

**EDUARDO TRANI**

Secretário de Estado do Meio Ambiente

**RESOLUÇÃO SMA Nº 188, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018**

*Dispõe sobre a definição de diretriz de educação ambiental na indução de políticas públicas em meio ambiente junto aos Municípios.*

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais, e Considerando a Lei Estadual nº 12.780, de 30 de novembro de 2007, que institui a Política Estadual de Educação Ambiental;

Considerando a Resolução SMA nº 33, de 12 de maio de 2017, que constitui o Comitê de Integração de Educação Ambiental com o objetivo de coordenar e acompanhar as ações de educação ambiental desenvolvidas no âmbito do Sistema Ambiental Paulista;

Considerando a Resolução SMA nº 187, de 19 de dezembro de 2018, que define as linhas de atuação e os princípios gerais para ações de educação ambiental no Sistema Ambiental Paulista,

RESOLVE:

**Artigo 1º** - Definir diretriz de educação ambiental na indução de políticas públicas em meio ambiente junto aos Municípios:

I - Na indução de políticas públicas em meio ambiente junto aos Municípios:

- a) A educação ambiental deverá ser compreendida como espaço de diálogo e construção de conhecimentos, tanto entre as esferas municipal e estadual, quanto entre o poder público municipal e a sociedade civil.
- b) Deve-se valorizar e fortalecer a realização de processos participativos, contextualizados local e regionalmente e que sejam também educadores e instituintes, contemplando a formulação, implementação, monitoramento e avaliação dessas políticas públicas.
- c) Os órgãos da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e suas entidades vinculadas, a partir das diretrizes de educação ambiental relativas à indução de políticas públicas em meio ambiente nos Municípios, deverão desenvolver orientações específicas de educação ambiental e promover processos formativos, visando à qualificação dos técnicos estaduais e municipais, que atuarão com estas orientações.

Parágrafo único - Para essa diretriz de educação ambiental, cada iniciativa do Sistema Ambiental Paulista, que vise induzir políticas públicas em meio ambiente junto aos Municípios, deverá desenvolver seus objetivos e estratégias de educação ambiental em conjunto com o Comitê de Integração de Educação Ambiental e a Coordenadoria de Educação Ambiental.

**Artigo 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. ( Processo SMA nº 4.483/2016)

**EDUARDO TRANI**

Secretário de Estado do Meio Ambiente

## RESOLUÇÃO CONJUNTA SIMA/SEDUC Nº 001 DE ABRIL DE 2022

*Estabelece procedimento para realização de processo eleitoral para preenchimento das vagas de representantes das Instituições de Ensino Superior, das Câmaras Técnicas de Educação Ambiental dos Comitês das Bacias Hidrográficas e de movimentos sociais e organizações da sociedade civil para composição da Comissão Interinstitucional de Educação Ambiental - CIEA.*

Considerando a Lei Federal nº 9.795/1999, que instituiu a Política Nacional de Educação Ambiental - PNEA, e a Lei Estadual nº 12.780/2007, que instituiu a Política Estadual de Educação Ambiental;

Considerando o Decreto Estadual nº 63.456/2018, que regulamentou a Política Estadual de Educação Ambiental, instituiu a Comissão Interinstitucional de Educação Ambiental CIEA e atribuiu competências às Secretarias de Estado da Educação e de Infraestrutura e Meio Ambiente;

Considerando o disposto nos artigos 4º, parágrafos 5º, e 6º, ambos do Decreto Estadual nº 63.456/2018, para composição do plenário da Comissão Interinstitucional de Educação Ambiental - CIEA;

OS SECRETÁRIOS DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE,

RESOLVEM:

**Artigo 1º** - O preenchimento das vagas de representantes das Instituições de Ensino Superior, das Câmaras Técnicas de Educação Ambiental dos Comitês das Bacias Hidrográficas Estaduais e dos movimentos sociais e organizações da sociedade civil ocorrerá por meio de processo eleitoral, em que serão habilitados os interessados atuantes na área de Educação Ambiental para compor o Plenário da Comissão Interinstitucional de Educação Ambiental - CIEA, correspondente a um mandato de 2 (dois) anos.

**Artigo 2º** - Para condução do processo eleitoral será criada uma Comissão Eleitoral, composta paritariamente por 8 (oito) servidores das Secretarias Estaduais da Educação e de Infraestrutura e Meio Ambiente.

§ 1º - os servidores da Secretaria de Estado da Educação serão indicados formalmente pelo titular da Pasta.

§ 2º - Os servidores da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente serão indicados por portaria da Coordenadoria de Educação Ambiental.

§ 3º - A coordenação da Comissão Eleitoral caberá à Coordenadoria de Educação Ambiental - CIEA, da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente.

**Artigo 3º** - A Comissão Eleitoral poderá ter seus trabalhos acompanhados por grupo composto por até 8 (oito) voluntários da sociedade civil.

§ 1º - Os interessados serão cadastrados perante a Coordenadoria de Educação Ambiental após inscrição por formulário eletrônico disponibilizado no site da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente.

§ 2º - Caso haja número de inscritos superior ao máximo previsto no caput deste artigo, as vagas serão preenchidas por sorteio realizado pela Comissão eleitoral.

§ 3º - Não poderão fazer parte do grupo de voluntários da sociedade civil os candidatos que pretendem concorrer às vagas para membros do Plenário da CIEA.

**Artigo 4º** - Caberá à Comissão Eleitoral, na condução do processo de escolha dos representantes da CIEA, observar as seguintes etapas:

I - Analisar as inscrições dos candidatos e indeferir aquelas que estiverem em desacordo com os editais de chamamento público;

II - Analisar eventuais recursos interpostos na fase de habilitação dos interessados;

III - Estabelecer e divulgar os locais e horários onde será realizada a plenária para eleição dos candidatos;

IV - Mediar o processo de votação em plenária;

V - Divulgar, após a apuração, o resultado oficial da votação.

**Artigo 5º** - O processo eleitoral será iniciado com a publicação de chamamentos públicos para convocação de todos os interessados.

§ 1º - Serão publicados 3 (três) editais de chamamento público especificando as regras para preenchimento das vagas reservadas aos representantes das Instituições de Ensino Superior; das Câmaras Técnicas de Educação Ambiental dos Comitês das Bacias Hidrográficas Estaduais; e de movimentos sociais e organizações da sociedade civil.

§ 2º - Candidatos que já são membros da Comissão poderão ser reconduzidos uma vez, conforme §5º do artigo 4º do Decreto 63.456/2018, devendo, para isso, participar de novo processo de eleição.

## DA ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR

**Artigo 6º** - Os interessados em participar do processo eleitoral para escolha dos representantes das Instituições de Ensino Superior, como candidatos ou eleitores, devem preencher os seguintes requisitos:

- I - Ser maior de 18 (dezoito) anos;
- II - Integrar OU participar da Instituição de Ensino Superior há pelo menos I (um) ano na data da publicação do edital de chamamento público;
- III - Não ser membro do grupo de voluntários que acompanhará os trabalhos da Comissão Eleitor;
- IV - Exercer a função de professor, pesquisador, educador, especialista, técnico ou outra que atue diretamente com Educação Ambiental em grupos de pesquisa cadastrados no Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, projetos de pesquisa; disciplinas, iniciativas de gestão e administração ou programas e projetos de extensão em Laboratórios, Centros, Núcleos, Departamentos ou outra divisão de qualquer Instituição de Ensino Superior pública ou privada, situada no Estado de São Paulo.

Parágrafo único - A Comissão Eleitoral habilitará como candidato ou eleitor apenas uma pessoa por grupo de pesquisa cadastrado no Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq; iniciativa de pesquisa, extensão ou gestão e administração; ou disciplina das Instituições de Ensino Superior.

**Artigo 7º** - Em defesa da sua candidatura, o candidato deverá apresentar proposta de comunicação e articulação com o segmento representado

**Artigo 8º** - Na plenária de votação os participantes podem definir, por consenso, a ocupação das vagas de titulares e de suplentes.

**Artigo 9º** - Caso não haja consenso, a Comissão Eleitoral promoverá uma votação, entre os membros, para definição dos 4 (quatro) representantes das Instituições de Ensino Superior, sendo 2 (dois) titulares e 2 (dois) suplentes.

- § 1º - Havendo empate, os representantes serão escolhidos mediante sorteio.
- § 2º - Após a definição dos eleitos, a correspondência entre titular e suplente será definida pelos próprios eleitos.
- § 3º - Caso sejam habilitadas mais instituições do que as vagas disponíveis, o processo de eleição dará preferência que titularidade e suplência sejam exercidas por instituições diferentes, como forma de ampliar a representatividade na CIEA.
- § 4º - Caso o número de instituições habilitadas seja equivalente ao número de vagas, estas deverão indicar representante titular e suplente da mesma instituição.

**Artigo 10** - Os procedimentos pertinentes ao processo eleitoral, composto pelas etapas de inscrição e habilitação, plenária e votação e publicação dos eleitos, estão detalhados no Anexo I desta Resolução (Edital de Chamamento Público/instituições de Ensino Superior).

## DA ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DAS CÂMARAS TÉCNICAS DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL DOS COMITÊS DE BACIA HIDROGRÁFICA

**Artigo 11** - Poderão participar do processo eleitoral para escolha dos representantes das Câmaras Técnicas de Educação Ambiental dos Comitês de Bacia Hidrográfica Estaduais - CTEA-CBH, como candidatos ou eleitores, apenas os representantes atuantes na área de Educação Ambiental indicados pelas CTEA-CBH.

Parágrafo único - Cada CTEA-CBH deverá indicar 2 (dois) representantes, sendo um representante da sociedade civil e um do poder público.

**Artigo 12** - Os representantes indicados pelas CTEA-CBH devem preencher os seguintes requisitos:

- I - Ser maior de 18 (dezoito) anos;
- II - Não ser membro do grupo de voluntários que acompanhará os trabalhos da Comissão Eleitoral.
- III - Ser integrante da CTEA-CBH no período da indicação e ter integrado alguma CTEA-CBH por pelo menos 1 (um) ano na data da publicação do edital de chamamento público.

**Artigo 13** - Em defesa da sua candidatura, o candidato deverá apresentar proposta de comunicação e articulação com o segmento representado.

**Artigo 14** - Na plenária de votação os participantes podem definir, por consenso, a ocupação das vagas de titulares e de suplentes, respeitando sua distribuição entre representantes da sociedade civil e do poder público e buscando contemplar as diversas vertentes hidrográficas.

**Artigo 15** - Caso não haja consenso, a Comissão Eleitoral promoverá uma votação, entre os membros, para definição das 6 (seis) representantes das CTEA-CBH, sendo 3 (três) titulares e 3 (três) suplentes, respeitando a distribuição das vagas entre representantes da sociedade civil e do poder público e buscando contemplar as diversas vertentes hidrográficas.

- § 1º - Havendo empate, os representantes serão escolhidos mediante sorteio.
- § 2º - Após a definição dos eleitos, a correspondência entre titular e suplente será definida pelos próprios eleitos.
- § 3º - Caso sejam habilitadas mais instituições do que as vagas disponíveis, o processo de eleição dará preferência que titularidade e suplência sejam exercidas por instituições diferentes, como forma de ampliar a representatividade na CIEA.
- § 4º - Caso o número de representantes indicados seja equivalente ao número de vagas, estes poderão indicar representante titular e suplente da mesma bacia hidrográfica.

**Artigo 16** - Os procedimentos pertinentes ao processo eleitoral, composto pelas etapas de inscrição e habilitação, plenária e votação e publicação dos eleitos, estão detalhados no Anexo II desta Resolução (Edital de Chamamento Público/Câmaras Técnicas).

## DA ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DE MOVIMENTOS SOCIAIS E DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

**Artigo 17** - Poderão participar do processo eleitoral para escolha dos representantes de movimentos sociais e organizações da sociedade civil, como candidatos ou eleitores, apenas os representantes atuantes na área de Educação Ambiental indicados por movimentos sociais e organizações da sociedade civil do Estado de São Paulo.

Parágrafo único - Cada entidade, instituição, organização ou movimento da sociedade civil interessado em participar da composição do Plenário da CIEA deverá indicar 1 (um) representante.

**Artigo 18** - Os representantes indicados devem preencher os seguintes requisitos:

I - Ser maior de 18 (dezoito) anos;

II - Integrar ou participar de movimento social ou organização da sociedade civil atuante no campo da Educação Ambiental há pelo menos 1 (um) ano na data da publicação do edital chamamento público;

III - Não ser membro do grupo de voluntários que acompanhará os trabalhos da comissão eleitoral;

IV - Não ser ocupante de cargo em Poder Público Federal, Estadual ou Municipal ou detentor de mandato eletivo no Poder Executivo ou Legislativo.

**Artigo 19** - Em defesa da sua candidatura, o candidato deverá apresentar proposta de comunicação e articulação com o segmento representado.

**Artigo 20** - Na plenária de votação os participantes podem definir, por consenso, a ocupação das vagas de titulares e de suplentes, buscando pela maior diversidade e representatividade de grupos sociais.

**Artigo 21** - Caso não haja consenso, a Comissão Eleitoral promoverá uma votação entre os membros para definição dos 12 (doze) representantes de movimentos sociais e organizações da sociedade civil, sendo 6 (seis) titulares e 6 (seis) suplentes.

§ 1º - Havendo empate, os representantes serão escolhidos mediante sorteio.

§ 2º - Após a definição dos eleitos, a correspondência entre titular e suplente será definida pelos próprios eleitos.

§ 3º - Caso sejam habilitadas mais instituições do que as vagas disponíveis, deverá ocorrer eleição para definição das vagas, com possibilidade e preferencialmente que titularidade e suplência sejam exercidas por instituições diferentes, como forma de ampliar a representatividade na CIEA.

§ 4º - Caso o número de instituições habilitadas seja equivalente ao número de vagas, estas deverão indicar representante titular e suplente da mesma instituição.

**Artigo 22** - Os procedimentos pertinentes ao processo eleitoral, composto pelas etapas de

inscrição e habilitação, plenária e votação e publicação dos eleitos, estão detalhados no Anexo III desta Resolução (Edital de Chamamento Público/Movimentos Sociais e Organizações da Sociedade Civil).

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Artigo 23** - Integram esta Resolução os Anexos I, II e III, correspondentes aos editais de chamamento público para preenchimento das vagas de representantes das Instituições de Ensino Superior, das Câmaras Técnicas de Educação Ambiental dos Comitês das Bacias Hidrográficas e de movimentos sociais e organizações da sociedade civil, que comporão o Plenário da CIEA.

**Artigo 24** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

(Processo SMA nº7.148/2012)

**MARCOS RODRIGUES PENIDO**

Secretário de Estado de Infraestrutura e  
Meio Ambiente

**RENILDA PERES DE LIMA**

Secretaria de Estado da Educação

## ANEXO I

### EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA HABILITAR OS INTERESSADOS EM PARTICIPAR DO PROCESSO ELEITORAL PARA PREENCHIMENTO DAS VAGAS DE REPRESENTANTES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR NO ESTADO DE SÃO PAULO QUE COMPORÃO A COMISSÃO INTERINSTITUCIONAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL - CIEA:

AS SECRETARIAS DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE, PC)R MEIO DA SECRETARIA EXECUTIVA DA COMISSÃO INTERINSTITUCIONAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista a necessidade de composição da Comissão Interinstitucional de Educação Ambiental do Estado de São Paulo - CIEA-SP, nos termos do Decreto Estadual nº 63.456, de 05 de junho de 2018, estabelece normas relativas à habilitação e inscrição para a eleição de representantes das Instituições de Ensino Superior para integrar o Plenário da Comissão no biênio XXXX-XXXX, e TORNA PÚBLICO o edital de chamamento público, na seguinte conformidade:

#### 1 - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Artigo 1º** - Este edital tem a finalidade de definir e divulgar aos interessados os procedimentos para eleição dos representantes das INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR NO ESTADO DE SAO PAULO no Plenário da Comissão Interinstitucional de Educação

Ambiental para preenchimento de 4 (quatro) vagas, sendo 2 (duas) de titulares e 2 (duas) de suplentes.

Parágrafo único: O mandato dos representantes eleitos será relativo ao biênio XXXX.

**Artigo 2º** - A plenária será realizada no dia XX de XX de XXXX na Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente de São Paulo, localizada na Av. Frederico Hermann Jr., 345, Alto de Pinheiros, São Paulo - SP no horário de XX:XX. Será oferecido acesso remoto por plataforma de reunião online, disponível no site da Secretaria de infraestrutura e Meio Ambiente.

**Artigo 3º** - O objetivo da plenária é promover o processo eleitoral de forma equânime e em conformidade com as regras deste edital.

**Artigo 4º** - A eleição dos interessados ocorrerá entre os pares habilitados no segmento a que se refere este edital.

Parágrafo único: Os próprios interessados deverão arcar com as despesas de participação no processo eleitoral.

**Artigo 5º** - A inscrição implicará a aceitação das normas do processo eleitoral contidas neste Edital.

**Artigo 6º** - A Comissão Eleitoral será composta por servidores das Secretarias Estaduais da Educação e de Infraestrutura e Meio Ambiente, indicados na forma prevista em resolução conjunta das duas Pastas.

Parágrafo Único - A Comissão Eleitoral poderá ter seus trabalhos acompanhados por grupo composto por até 8 (oito) voluntários da sociedade civil.

**Artigo 7º** - O processo eleitoral será composto pelas seguintes etapas:

- I - Inscrição e habilitação para participar da plenária;
- II - Plenária;
- III - Publicação dos eleitos.

## DA INSCRIÇÃO

**Artigo 8º** - Os interessados em participar do processo eleitoral, como candidatos ou eleitores, devem preencher os seguintes requisitos:

- I - Ser maior de 18 (dezoito) anos;
- II - Integrar ou participar da Instituição de Ensino Superior há pelo menos 1(um) ano na data da publicação deste edital;
- III - Não ser membro do grupo de voluntários que acompanhará os trabalhos da Comissão Eleitoral;
- IV - Exercer a função de professor, pesquisador, educador, especialista, técnico ou outra que atue diretamente com Educação Ambiental em grupos de pesquisa cadas-

trados no Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, projetos de pesquisa, disciplinas, iniciativas de gestão e administração ou programas e projetos de extensão em Laboratórios, Centros, Núcleos, Departamentos ou outra divisão de qualquer Instituição de Ensino Superior pública ou privada, situada no Estado de São Paulo.

Parágrafo único - A Comissão Eleitoral habilitará como candidato ou eleitor apenas uma pessoa por grupo de pesquisa cadastrado no Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq; iniciativa de pesquisa, extensão ou gestão e administração; ou disciplina das Instituições de Ensino Superior.

**Artigo 9º** - As inscrições serão efetivadas pela apresentação dos seguintes documentos:

- I - Ofício, cujo modelo integra o ANEXO 1 deste edital, endereçado à Secretaria de infraestrutura e Meio Ambiente/Coordenadoria de Educação Ambiental, aos cuidados da Comissão Eleitoral da CIEA, listando os documentos enviados;
- II - Carta de apresentação, de no máximo duas páginas, dirigida à Comissão Eleitoral, informando:
  - a) ao tipo de vínculo institucional;
  - b) as principais atuações relacionadas à educação ambiental;
- III - Declaração, devidamente assinada, em papel timbrado, de um representante identificado da Instituição de Ensino Superior, hierarquicamente superior ao interessado, indicando que há vínculo empregatício entre o interessado e a instituição e que seu campo de atuação abarca iniciativas institucionais em Educação Ambiental;
- IV - Cópia de Documento de identidade.

§ 1º - Os documentos deverão ser enviados por mensagem eletrônica ao endereço: sima.ceasp.gov.br ou protocolados no seguinte endereço: Av. Prof. Frederico Herman Jr, 345, Alto de Pinheiros, São Paulo SP, CEP 05459-010, até XXIXJXXXX.

§ 2º - Não serão habilitados interessados com documentação incompleta ou postadas fora do prazo previsto no parágrafo anterior.

§ 3º - As inscrições habilitadas serão divulgadas até XX/XXIXXXXX, no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no site da Secretaria de infraestrutura e Meio Ambiente.

§ 4º - Os recursos contra a lista divulgada nos termos do § 3º poderão ser apresentados no prazo de 2 (dois) dias corridos após a data de sua publicação, mediante envio de mensagem eletrônica ao endereço sima.ceasp.gov.br.

§ 5º - O julgamento dos recursos pela Comissão Eleitoral e a comunicação de seu resultado deverá ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data de apresentação do recurso, com seus resultados divulgados no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no site da Secretaria de infraestrutura e Meio Ambiente.

## DA PLENÁRIA

**Artigo 10** - Poderão participar da plenária apenas os interessados previamente habilitados, mediante apresentação de documento original com foto.

**Artigo 11** - Na plenária os participantes podem definir, por consenso, a ocupação das 2 (duas) vagas de titulares e das 2 (duas) vagas de suplentes.

**Artigo 12** - Caso não haja consenso, a Comissão Eleitoral promoverá uma votação para definição dos 4 (quatro) representantes das Instituições de Ensino Superior, sendo 2 (dois) titulares e 2 (dois) suplentes.

**Artigo 13** - Antes de iniciar a votação, a Comissão Eleitoral fará a leitura dos nomes dos candidatos.

§ 1º - Em defesa da sua candidatura o candidato deverá apresentar proposta de comunicação e articulação com o segmento representado.

§ 2º - Havendo mais de um candidato da mesma instituição de ensino superior, apenas um poderá ser eleito.

**Artigo 14** - Havendo empate na votação, os representantes serão escolhidos mediante sorteio.

## DA VOTAÇÃO

**Artigo 15** - Na votação cada participante da plenária terá direito a 2 (dois) votos.

**Artigo 16** - Os 4 (quatro) candidatos mais votados serão eleitos para as cadeiras de titulares e suplentes do segmento de que trata este edital.

Parágrafo único: Após a definição dos eleitos, a correspondência entre titular e suplente será definida pelos próprios eleitos.

**Artigo 17** - Os dispositivos para a votação serão cédulas (físicas ou virtuais) a serem entregues aos participantes, na plenária, pela Comissão Eleitoral.

## DA PUBLICAÇÃO DA LISTA DE ELEITOS

**Artigo 18** - A lista com os eleitos deverá ser divulgada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no site da Secretaria de infraestrutura e Meio Ambiente em até 15 (quinze) dias corridos após a realização da plenária.

§ 1º - Os recursos poderão ser apresentados no prazo de 2 (dois) dias corridos após a data de publicação da lista de eleitos, mediante envio de mensagem eletrônica ao endereço [sima.ceacsp.gov.br](mailto:sima.ceacsp.gov.br).

§ 2º - O julgamento dos recursos pela Comissão Eleitoral e a comunicação de seu resultado deverá ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data de apresentação do recurso,

com seus resultados divulgados no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no site da Secretaria de infraestrutura e Meio Ambiente.

§ 3º - A lista dos eleitos após análise e julgamento dos recursos será publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no site da Secretaria de infraestrutura e Meio Ambiente.

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Artigo 19** - Questões não previstas neste edital deverão ser tratadas pela Comissão Eleitoral, com acompanhamento do grupo de voluntários da sociedade civil.

## ANEXO I

## 1. OFÍCIO DE ENCAMINHAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO EM PROCESSO ELEITORAL

À Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente do Estado de São Paulo  
Coordenadoria de Educação Ambiental - CEA.

Aos cuidados da Comissão Eleitoral da CIEA.

Encaminho por meio deste ofício os documentos abaixo descritos para habilitação no processo eleitoral para escolha dos representantes das INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR NO ESTADO DE SAO PAULO no Plenário da Comissão Interinstitucional de Educação Ambiental:

LISTAR DOCUMENTOS ENCAMINHADOS DE ACORDO COM O SOLICITADO NO EDITAL.

(LOCAL), (DIA) de (MÊS) de (ANO).

(ASSINATURA)  
NOME COMPLETO

## ANEXO II

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA HABILITAR OS INTERESSADOS EM PARTICIPAR DO PROCESSO ELEITORAL PARA PREENCHIMENTO DAS VAGAS DE REPRESENTANTES DAS CÂMARAS TÉCNICAS DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL DOS COMITÊS DE BACIA HIDROGRÁFICA QUE COMPORÃO A COMISSÃO INTERINSTITUCIONAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL - CIEA: MANDATO XXXX-XXXX.**

AS SECRETARIAS DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE, POR MEIO DA SECRETARIA EXECUTIVA DA COMISSÃO INTERINSTITUCIONAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista a necessidade de composição da Comissão Interinstitucional de Educação Ambiental do Estado de São Paulo - CIEA-SP, nos termos do Decreto Estadual nº 63.456, de 05 de junho de 2018, estabelece normas relativas à habilitação e inscrição para a eleição de representantes das Câmaras Técnicas de Educação Ambiental dos Comitês de Bacia Hidrográfica para integrar o Plenário da Comissão no biênio XXXX-XXXX, e TORNA PÚBLICO o edital de chamamento público, na seguinte conformidade:

## DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Artigo 1º** - Este edital tem a finalidade de definir e divulgar aos interessados os procedimentos para eleição dos representantes das CAMARAS TÉCNICAS DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL DOS COMITÊS DE BACIA HIDROGRÁFICA - CTEA-CBH no Plenário da Comissão Interinstitucional de Educação Ambiental para preenchimento de 6 (seis) vagas, sendo 3 (três) de titulares e 3 (três) de suplentes.

Parágrafo único - O mandato dos representantes eleitos será relativo ao biênio XXXX-XXXX.

**Artigo 2º** - A plenária será realizada no dia XX de XX de XXXX na Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente de São Paulo, localizada na Av. Frederico Hermann Jr., 345, Alto de Pinheiros, São Paulo - SP no horário de XX:XX. Será oferecido acesso remoto por plataforma de reunião online, disponível no site da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente.

**Artigo 3º** - o objetivo da plenária é promover o processo eleitoral de forma equânime e em conformidade com as regras deste edital.

**Artigo 4º** - A eleição dos interessados ocorrerá entre os pares habilitados no segmento a que se refere este edital.

Parágrafo único - Os próprios interessados deverão arcar com as despesas de participação no processo eleitoral.

**Artigo 5º** - A inscrição implicará a aceitação das normas do processo eleitoral contidas neste Edital.

**Artigo. 6º** - A Comissão Eleitoral será composta por servidores das Secretarias Estaduais da Educação e de infraestrutura e Meio Ambiente, indicados na forma prevista em resolução conjunta das duas Pastas.

Parágrafo Único - A Comissão Eleitoral poderá ter seus trabalhos acompanhados por grupo composto por até 8 (oito) voluntários da sociedade civil.

**Artigo. 7º** - O processo eleitoral será composto pelas seguintes etapas: I- Inscrição e habilitação para participar da plenária;

II - Plenária;

III Publicação dos eleitos.

## DA INSCRIÇÃO

**Artigo 8º** - Poderão participar do processo eleitoral, como candidatos ou eleitores, apenas os representantes atuantes na área de Educação Ambiental indicados pelas CTEA-CBH.

Parágrafo único - Cada CTEA-CBH deverá indicar 2 (dois) representantes, sendo um representante da sociedade civil e um do poder público.

**Artigo 9º** - Os representantes indicados pelas CTEA-CBH devem preencher os seguintes requisitos:

I - Ser maior de 18 (dezoito) anos;

II - Não ser membro do grupo de voluntários que acompanhará os trabalhos da Comissão Eleitoral;

III - Ser integrante da CTEA-CBH no período da indicação e ter integrado alguma CTEA-CBH por pelo menos 1 (um) ano na data da publicação deste edital.

**Artigo 10** - As inscrições serão efetivadas pela apresentação dos seguintes documentos:

I - Ofício (Anexo 1) endereçado à Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente/ Coordenadoria de Educação Ambiental aos cuidados da Comissão Eleitoral da CIEA, listando os documentos enviados;

II - Carta do representante legal do Comitê de Bacia Hidrográfica (CBH), devidamente assinada, em papel timbrado, informando a indicação da Câmara Técnica de Educação Ambiental (CTEA) para o processo eleitoral;

III - Cópia do Documento de identidade.

§ 1º - Os documentos deverão ser enviados por mensagem eletrônica ao endereço: sima.ceasp.Qov.br ou protocolados no seguinte endereço: Av. Prof. Frederico Herman Jr, 345, Alto de Pinheiros, São Paulo SP, CEP 05459-01 0, até XXIXXIXXXX.

§ 2º - Não serão habilitados interessados com documentação incompleta ou enviados fora do prazo previsto no parágrafo anterior.

§ 3º - As inscrições habilitadas serão divulgadas até XXXX no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no site da Secretaria de infraestrutura e Meio Ambiente.

§ 4º - Os recursos contra a lista divulgada nos termos do § 3º poderão ser apresentados no prazo de 2 (dois) dias corridos após a data de sua publicação, mediante envio de mensagem eletrônica ao endereço: sima.ceasp.qov.br 12

§ 5º - O julgamento dos recursos pela Comissão Eleitoral e a comunicação de seu resultado deverá ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data de apresentação do recurso, com seus resultados divulgados no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no site da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente.

#### DA PLENÁRIA

**Artigo 11** - Poderão participar da plenária apenas os interessados previamente habilitados, mediante apresentação de documento original com foto.

**Artigo 12** - Na plenária os participantes podem definir, por consenso, a ocupação das 3 (três) vagas de titulares e das 3 (três) vagas de suplentes, respeitando sua distribuição entre representantes da sociedade civil e do poder público e buscando contemplar as diversas vertentes hidrográficas.

**Artigo 13** - Caso não haja consenso, a Comissão Eleitoral promoverá uma votação para definição dos 6 (seis) representantes das CTEA-CBH, sendo 3 (três) vagas de titulares e das 3 (três) vagas de suplentes, respeitando a distribuição das vagas entre representantes da sociedade civil e do poder público e buscando contemplar as diversas vertentes hidrográficas. –

**Artigo 14** - Antes de iniciar a votação, a Comissão Eleitoral fará a leitura dos nomes dos candidatos. Parágrafo único - Em defesa da sua candidatura, o candidato deverá apresentar proposta de comunicação e articulação com o segmento representado.

**Artigo 15** - Havendo empate na votação, os representantes serão escolhidos mediante sorteio.

#### DA VOTAÇÃO

**Artigo 16** - Na votação cada participante da plenária terá direito a 3 (três) votos

**Artigo 17**- Os 6 (seis) candidatos mais votados serão eleitos para as cadeiras de titulares e suplentes do segmento de que trata este edital, cabendo à Comissão Eleitoral zelar pelo cumprimento do artigo 4º, § 4º, 11, do Decreto Estadual nº 63.45612018 na distribuição das 3 (três) vagas de titulares e das 3 (três) vagas de suplentes.

**Artigo 18** - Os dispositivos para a votação serão cédulas (físicas ou virtuais) a serem entregues aos participantes, na plenária, pela Comissão Eleitoral.

#### DA PUBLICAÇÃO DA LISTA DE ELEITOS

**Artigo 19** - A lista com os eleitos deverá ser divulgada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no site da Secretaria de infraestrutura e Meio Ambiente em até 15 (quinze) dias corridos após a realização da plenária.

§ 1º - Os recursos poderão ser apresentados no prazo de 2 (dois) dias corridos após a data de publicação da lista de eleitos, mediante envio de mensagem eletrônica ao endereço: sima.ceasp.qov.br

§ 2º - O julgamento dos recursos pela Comissão Eleitoral e a comunicação de seu resultado deverá ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data de apresentação do recurso, com seus resultados divulgados no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no site da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente.

§ 3º - A lista dos eleitos após análise e julgamento dos recursos será publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no site da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente.

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Artigo 20** - Questões não previstas neste edital deverão ser tratadas pela Comissão Eleitoral, com acompanhamento do grupo de voluntários da sociedade civil.

#### ANEXO II

##### 1. OFÍCIO DE ENCAMINHAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO EM PROCESSO ELEITORAL.

À Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente do Estado de São Paulo

Coordenadoria de Educação Ambiental - CEA.

Aos cuidados da Comissão Eleitoral da CIEA.

Encaminhado por meio deste ofício os documentos abaixo descritos para habilitação no processo eleitoral para escolha dos representantes das CAMARAS TÉCNICAS DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL DOS COMITÊS DE BACIA HIDROGRÁFICA CTEA-CBH no Plenário da Comissão Interinstitucional de Educação Ambiental:

LISTAR DOCUMENTOS ENCAMINHADOS DE ACORDO COM O SOLICITADO NO EDITAL.

(LOCAL), (DIA) de (MÊS) de (ANO).

(ASSINATURA)

NOME COMPLETO

## ANEXO III

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA HABILITAR OS INTERESSADOS EM PARTICIPAR DO PROCESSO ELEITORAL PARA PREENCHIMENTO DAS VAGAS DE REPRESENTANTES DE MOVIMENTOS SOCIAIS E DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL QUE COMPORÃO A COMISSÃO INTERINSTITUCIONAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL - CIEA: MANDATO XXXX-XXXX.**

AS SECRETARIAS DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE, POR MEIO DA SECRETARIA EXECUTIVA DA COMISSÃO INTERINSTITUCIONAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista a necessidade de composição da Comissão Interinstitucional de Educação Ambiental do Estado de São Paulo - CIEA-SP, nos termos do Decreto Estadual nº 63.456, de 05 de junho de 2018, estabelece normas relativas à habilitação e inscrição para a eleição de representantes de MOVIMENTOS SOCIAIS E DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL para integrar o Plenário da Comissão no biênio XXXX-XXXX, e TORNA PÚBLICO o edital de chamamento público, na seguinte conformidade:

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Artigo 1º** - Este edital tem a finalidade de definir e divulgar aos interessados os procedimentos para eleição dos representantes de MOVIMENTOS SOCIAIS E DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO no Plenário da Comissão Interinstitucional de Educação Ambiental para preenchimento de 12 (doze) vagas, sendo 6 (seis) de titulares e 6 (seis) de suplentes.

Parágrafo único: O mandato dos representantes eleitos será relativo ao biênio XXXX XXXX.

**Artigo 2º** - A plenária será realizada no dia XX de XX de XXXX na Secretaria de infraestrutura e Meio Ambiente de São Paulo, localizada na Av. Frederico Hermann Jr., 345, Alto de Pinheiros, São Paulo - SP no horário de XX:XX. Será oferecido acesso remoto por plataforma de reunião online. –

**Artigo 3º** - O objetivo da plenária é promover o processo eleitoral de forma equânime e em conformidade com as regras deste edital.

**Artigo 4º** - A eleição dos interessados ocorrerá entre os pares habilitados no segmento a que se refere este edital. Parágrafo único: Os próprios interessados deverão arcar com as despesas de participação no processo eleitoral.

**Artigo 5º** - A inscrição implicará a aceitação das normas do processo eleitoral contidas neste Edital.

**Artigo 6º** - A Comissão Eleitoral será composta por servidores das Secretarias Estaduais da Educação e de Infraestrutura e Meio Ambiente, indicados na forma prevista em resolução conjunta das duas Pastas. 16 Parágrafo Único - A Comissão Eleitoral poderá ter seus tra-

balhos acompanhados por grupo composto por até 8 (oito) voluntários da sociedade civil.

**Artigo 7º** - O processo eleitoral será composto pelas seguintes etapas:

- I - Inscrição e habilitação para participar da plenária;
- II - Plenária;
- III - Publicação dos eleitos.

**DA INSCRIÇÃO**

**Artigo 8º** - Poderão participar do processo eleitoral, como candidatos ou eleitores, apenas os representantes atuantes na área de Educação Ambiental indicados por movimentos sociais e organizações da sociedade civil do Estado de São Paulo.

Parágrafo único - Cada movimento social ou organização da sociedade civil interessado em participar da composição do Plenário da CIEA deverá indicar 1 (um) representante.

**Artigo 9º** - Os representantes indicados devem preencher os seguintes requisitos:

- I - Ser maior de 18 (dezoito) anos;
- II - Integrar ou participar de movimento social ou organização da sociedade civil atuante no campo da Educação Ambiental há pelo menos 1 (um) ano na data da publicação deste edital;
- III - Não ser membro do grupo de voluntários que acompanhará os trabalhos da comissão eleitoral;
- IV - Não ser ocupante de cargo no Poder Público Federal, Estadual ou Municipal ou detentor de mandato eletivo no Poder Executivo ou Legislativo.

**Artigo 10** - As inscrições serão efetivadas pela apresentação dos seguintes documentos:

- I- Ofício (Anexo 1) endereçado à Secretaria de infraestrutura e Meio Ambiente! Coordenadoria de Educação Ambiental aos cuidados da Comissão Eleitoral da CIEA, listando os documentos enviados;
- II - Para organização da sociedade civil legalmente instituída:
  - a) Cópia do estatuto, no qual conste a missão e as ações em Educação Ambiental;
  - b) Cópia da ata de eleição e posse da diretoria atual;
  - c) Carta do representante legal, devidamente assinada, em papel timbrado, informando a indicação para o processo eleitoral;
- III- Para movimento social:
  - a) Carta de princípios, na qual conste a missão e as ações em Educação Ambiental;
  - b) Indicação para o processo eleitoral;

IV- Cópia do Documento de identidade.

§ 1º - Os documentos deverão ser enviados por mensagem eletrônica ao endereço: sima.cea@sp.gov.br ou protocolados no seguinte endereço: Av. Prof. Frederico Herman Jr, 345, Alto de Pinheiros, São Paulo SP, CEP 05459-010, até XXXX.

§ 2º - Não serão habilitados interessados com documentação incompleta ou postadas fora do prazo previsto no parágrafo anterior.

§ 3º - As inscrições habilitadas serão divulgadas até XXJXXJXXXX no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no site da Secretaria de infraestrutura e Meio Ambiente.

§ 4º - Os recursos contra a lista divulgada nos termos do § 3º poderão ser apresentados no prazo de 2 (dois) dias corridos após a data de sua publicação, mediante envio de mensagem eletrônica ao endereço: sima.ceacsp.gov.br

§ 5º - O julgamento dos recursos pela Comissão Eleitoral e a comunicação de seu resultado deverá ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data de apresentação do recurso, com seus resultados divulgados no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no site da Secretaria de infraestrutura e Meio Ambiente.

#### DA PLENÁRIA

**Artigo 11** - Poderão participar da plenária apenas os interessados previamente habilitados, mediante apresentação de documento original com foto.

**Artigo 12** - Na plenária os participantes podem definir, por consenso, a ocupação das 6 (seis) vagas de titulares e das 6 (seis) vagas de suplentes.

**Artigo 13** - Caso não haja consenso, a Comissão Eleitoral promoverá uma votação para definição dos 12 (doze) representantes de movimentos sociais e organizações da sociedade civil, sendo 6 (seis) vagas de titulares e das 6 (seis) vagas de suplentes.

**Artigo 14** - Antes de iniciar a votação, a Comissão Eleitoral fará a leitura dos nomes dos candidatos. Parágrafo único - Em defesa da sua candidatura, o candidato deverá apresentar proposta de comunicação e articulação com o segmento representado.

**Artigo 15** - Havendo empate na votação, os representantes serão escolhidos mediante sorteio.

#### DA VOTAÇÃO

**Artigo 16** - Na votação cada participante da plenária terá direito a 6 (seis) votos.

**Artigo 17** - Os 12 (doze) candidatos mais votados serão eleitos para as cadeiras de titulares e suplentes do segmento de que trata este edital.

Parágrafo único: Após a definição dos eleitos, a correspondência entre titular e suplente será definida pelos próprios eleitos.

**Artigo 18** - Os dispositivos para a votação serão cédulas (físicas ou virtuais) a serem entregues aos participantes, na plenária, pela Comissão Eleitoral.

#### DA PUBLICAÇÃO DA LISTA DE ELEITOS

**Artigo 19** - A lista com os eleitos deverá ser divulgada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no site da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente em até 15 (quinze) dias corridos após a realização da plenária.

§ 1º - Os recursos poderão ser apresentados no prazo de 2 (dois) dias corridos após a data de publicação da lista de eleitos, mediante envio de mensagem eletrônica ao endereço: sima.cea@sp.gov.br

§ 2º - O julgamento dos recursos pela Comissão Eleitoral e a comunicação de seu resultado deverá ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data de apresentação do recurso, com seus resultados divulgados no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no site da Secretaria de infraestrutura e Meio Ambiente. - A lista dos eleitos após análise e julgamento dos recursos será publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no site da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente.

§ 3º - A lista dos eleitos após análise e julgamento dos recursos será publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no site da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente.

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Artigo 20** - Questões não previstas neste edital deverão ser tratadas pela Comissão Eleitoral, com acompanhamento do grupo de voluntários da sociedade civil

#### ANEXO III

#### 1: OFÍCIO DE ENCAMINHAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO EM PROCESSO ELEITORAL

À Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente do Estado de São Paulo  
Coordenadoria de Educação Ambiental - CEA.

Aos cuidados da Comissão Eleitoral da CIEA.

Encaminho por meio deste ofício os documentos abaixo descritos para habilitação no processo eleitoral para escolha das representantes de MOVIMENTOS SOCIAIS E DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL DO ESTADO DE SAO PAULO no Plenário da

Comissão Interinstitucional de Educação Ambiental:

LISTAR DOCUMENTOS ENCAMINHADOS DE ACORDO COM O SOLICITADO NO EDITAL.

(LOCAL), (DIA) de (MÊS) de (ANO).

(ASSINATURA)  
NOME COMPLETO

## RESOLUÇÃO SEMIL Nº 008, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2025

*Institui a Comissão de Monitoramento e Avaliação para acompanhamento dos termos de colaboração ou de fomento celebrados entre o Estado, por meio da Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística - SEMIL, e as organizações da sociedade civil, no âmbito dos programas sob a responsabilidade da Coordenadoria de Educação Ambiental, e designa seus membros.*

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o constante dos autos do processo sob nº 020.00001748/2025-11, e considerando o disposto no artigo 2º, inciso XI, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014,

RESOLVE:

**Artigo 1º** - Instituir a Comissão de Monitoramento e Avaliação para acompanhamento dos termos de colaboração e de fomento celebrados entre o Estado, por meio da Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística - SEMIL, e as organizações da sociedade civil, no âmbito dos programas sob a responsabilidade da Coordenadoria de Educação Ambiental.

**Artigo 2º** - A Comissão de Monitoramento e Avaliação será composta pelos seguintes membros da Coordenadoria de Educação Ambiental:

I - Rita Zanetti, portadora da cédula de identidade RG nº 47.278.922-3;

II - Lúcia Helena Manzochi, portadora da cédula de identidade RG nº 9.700.721; e

III - Aline Queiroz de Souza, portadora da cédula de identidade RG nº 43.723.659-6.

**Artigo 3º** - A participação na Comissão de Monitoramento e Avaliação será exercida sem prejuízo das atividades regulares de seus membros.

**Artigo 4º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**NATÁLIA RESENDE ANDRADE ÁVILA**

Secretária de Estado

Esta Coleção de Normas Ambientais é uma  
publicação da Secretaria de Meio Ambiente,  
Infraestrutura e Logística do Estado de São Paulo.

Coordenação Geral  
**Jônatas Trindade**

Edição de Conteúdo  
**Lúcia Sena**  
**Cláudia Sorge**

Projeto Gráfico  
**Nino Dastre**

*Primeira edição*  
*Junho de 2025*



**SÃO  
PAULO**

**GOVERNO  
DO ESTADO**

Secretaria de  
**Meio Ambiente,  
Infraestrutura  
e Logística**